

OFÍCIO N.º: 145/2025

CATALÃO, 04 DE AGOSTO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

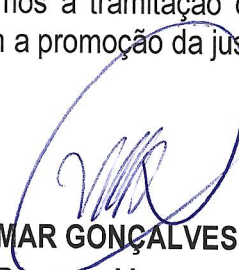
Através do presente, encaminhamos a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dos membros desta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Institui o Programa de Benefício Eventual ‘Corrente Solidária’, voltado ao custeio de contas de água e energia elétrica para famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Catalão, Estado de Goiás.”***

A presente iniciativa possui notório alcance social, uma vez que busca garantir a manutenção de serviços essenciais como água e energia elétrica a famílias em situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou emergência. Tais serviços são indispensáveis à dignidade da pessoa humana, à preservação da saúde pública, bem como ao bem-estar das famílias atendidas pela política de assistência social municipal.

O Programa “Corrente Solidária” se fundamenta nos princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e visa atuar como medida de proteção emergencial e de caráter suplementar, contribuindo para interromper o ciclo de exclusão social agravado pela falta de recursos financeiros para arcar com despesas básicas. Ressalte-se que o benefício será concedido mediante critérios técnicos e avaliação social, de forma transparente e responsável.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na vida de munícipes em situação de vulnerabilidade, solicitamos a tramitação do Projeto, nos termos regimentais, reafirmando nosso compromisso com a promoção da justiça social e da cidadania.

Atenciosamente,



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº85....., DE07..... DE.....AGOSTO..... DE 2025

“Institui o Programa de Benefício Eventual ‘Corrente Solidária’, voltado ao custeio de contas de água e energia elétrica para famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Catalão, Estado de Goiás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Benefício Eventual “Corrente Solidária”, com a finalidade de garantir o pagamento de contas de água e/ou energia elétrica para famílias em situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º O benefício de que trata esta Lei será custeado com recursos do cofinanciamento estadual ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme legislação federal, estadual e municipal vigente.

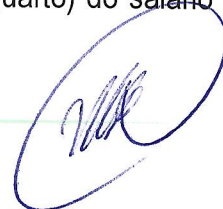
Art. 3º O Programa tem como objetivo assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade, prevenindo o agravamentos de situações de risco, por meio de proteção contra a interrupções de serviços essenciais de abastecimento.

Art. 4º O benefício poderá ser concedido por até 2 (meses) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados por ano, limitando ao valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por família.

Art. 5º São critérios cumulativos para a concessão do benefício:

I – Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico;

II – Possuir renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;



III – Comprovar risco de corte no fornecimento de água ou energia por inadimplência, mediante fatura vencida ou aviso de interrupção;

IV – Residir no Município de Catalão-GO;

V – Estar em acompanhamento por serviço socioassistencial do SUAS, prioritariamente o PAIF – Programa de Atenção Integral à Família;

VI – Apresentar, no momento do requerimento, a fatura em aberto ou aviso de corte.

Art. 6º A análise e concessão do benefício serão realizadas por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com base em parecer social fundamentado e registro em sistema próprio.

Art. 7º O pagamento será efetuado diretamente à concessionária responsável, mediante apresentação de documentação comprobatória, visando à quitação total ou parcial da dívida.

Art. 8º A execução do Programa será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, garantindo-se o controle social, a transparência e a legalidade.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, especialmente para definir procedimentos administrativos, prazos, formulários e modelos de requerimento.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2025.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO

Para: Celso Calixto – Procurador do Município de Catalão
De: Neusimar Teodora da Silva Rios – Secretária de Promoção e Ação Social &
Danilo Dias da Silva – Presidente do CMAS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Programa Corrente Solidária

Prezado Dr. Celso Calixto,

Venho, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei que institui o Programa de Benefício Eventual “Corrente Solidária”, voltado ao custeio de contas de água e energia elétrica para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Catalão.

Solicitamos a essa Procuradoria Jurídica a análise e posterior envio do referido Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores de Catalão, com vistas à devida tramitação legislativa.

O programa será custeado com recursos do cofinanciamento estadual ao SUAS, conforme legislação vigente, e tem como finalidade assegurar o acesso contínuo a serviços essenciais, prevenindo o agravamento de situações de risco social.

Ressaltamos que tal medida representa um importante avanço na política municipal de assistência social, reforçando a proteção às famílias em situação de vulnerabilidade temporária ou emergencial.

Certos da costumeira atenção, agradecemos antecipadamente.

CATALÃO, 01 DE AGOSTO DE 2025


Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social


Danilo Dias da Silva
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

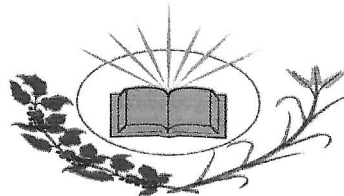
Certificamos para os fins de direito e em atenção ao disposto no art. 59 da Lei Federal 4.320/64, que no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA – Lei Orçamentária Anual, as quais regem a execução orçamentária para o exercício de 2025, existe dotação e saldo suficiente e ou percentual autorizado que possibilite a sua suplementação para a realização da(s) despesa(s) abaixo relacionada(s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa Objetivada:	OUTROS AUXIL. FINAN. PESSOAS FISICA
Ficha	20250367
Órgão	14-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS
Unidade	1401-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	08-ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	244-Assistencia Comunitaria
Programa	4010-DESENVOLVIMENTO DA POLITICA PUBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ação	4027-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS
Elemento	339048-OUTROS AUXIL. FINAN. PESSOAS FISICA

Destacamos que a dotação acima se enquadra à despesa objetivada no processo citado.

CATALAO-GO,



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005/2025

Dispõe sobre a aprovação da instituição dos Programas “Água para Viver” e “Corrente Solidária”

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO – CMAS, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 3.573, de 29 de junho de 2018, em reunião ordinária realizada na sede do Conselho,

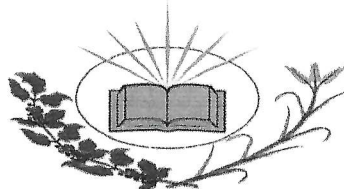
CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO A Lei Municipal 3.573, de 29 de junho de 2018, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

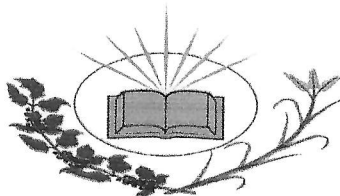
CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

CONSIDERANDO a Assembleia Geral Extraordinária de 22 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Catalão, Estado de Goiás, no âmbito da Política de Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

CAPÍTULO I

Do Programa “Água para Viver”

Art. 2º Aprovar o Projeto de Lei que institui o Programa “Água para Viver”, com o objetivo de doar reservatórios domiciliares de água potável e kits de instalação a famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Catalão.

Art. 3º O Programa tem por finalidade:

- I – proporcionar acesso seguro e contínuo à água potável por meio de reservatórios adequados;
- II – promover melhores condições sanitárias e de saúde para famílias em situação de vulnerabilidade;
- III – contribuir para a redução dos efeitos da insegurança hídrica nas áreas urbanas e periféricas;
- IV – fortalecer a política municipal de assistência social.

Art. 4º O benefício do Programa consiste na doação de:

- I – 01 (uma) caixa d’água com capacidade de até 500 litros;
- II – 01 (um) kit de instalação, contendo os materiais básicos necessários à conexão da caixa ao sistema hidráulico da residência.

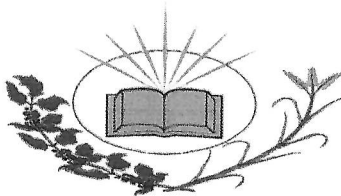
§1º A entrega será feita exclusivamente em domicílio, mediante agendamento prévio e assinatura do Termo de Recebimento.

§2º A instalação do reservatório é de responsabilidade exclusiva do beneficiário.

Art. 5º Critérios para contemplação:

- I – Estar inscrita no CadÚnico com dados atualizados;
- II – Renda familiar per capita igual ou inferior a 1/2 salário-mínimo;
- III – Comprovação da inexistência ou precariedade do reservatório;
- IV – Residir em áreas consideradas de vulnerabilidade social;
- V – Não ter sido beneficiada nos últimos 5 anos por programa municipal similar;
- VI – Estar em acompanhamento por serviço, programa ou benefício do SUAS;
- VII – Declarar ciência de que a instalação é de sua responsabilidade.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 6º O cadastramento, triagem e seleção das famílias serão realizados por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Art. 7º A entrega será precedida da assinatura do Termo de Recebimento e Responsabilidade, constando:

- I – descrição dos itens entregues;
- II – ciência de que o Município não realizará a instalação;
- III – compromisso de uso adequado.

Art. 8º Os recursos para execução do Programa correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, podendo ser complementados por:

- I – transferências voluntárias da União e do Estado de Goiás;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios com entidades públicas e privadas;
- IV – cofinanciamento estadual do SUAS;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 9º A execução do Programa será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei por meio de decreto.

CAPÍTULO II

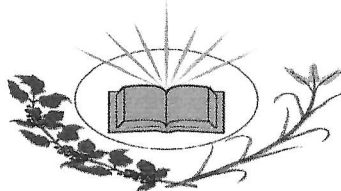
Do Programa “Corrente Solidária”

Art. 12º Aprovar a **instituição o Programa de Benefício Eventual “Corrente Solidária”**, com a finalidade de garantir o pagamento de contas de água e/ou energia elétrica para famílias em situação de vulnerabilidade temporária, risco social ou situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 13º O benefício será custeado com recursos do cofinanciamento estadual ao SUAS.

Art. 14º Objetivo: assegurar condições mínimas de sobrevivência e dignidade, prevenindo o agravamento de situações de risco, mediante proteção contra a

Dion



Prefeitura Municipal de Catalão
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Conselho Municipal de Assistência Social

interrupção de serviços essenciais.

Art. 15º O benefício poderá ser concedido por até:

- 2 meses consecutivos, ou
- 4 meses alternados por ano,

limitado ao valor de R\$ 150,00 por mês por família.

Art. 16º Critérios para concessão:

- I – Estar inscrito no CadÚnico;
- II – Renda familiar per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo;
- III – Comprovar risco de corte no fornecimento de água ou energia;
- IV – Residir no Município de Catalão-GO;
- V – Estar em acompanhamento por serviço socioassistencial do SUAS (PAIF prioritariamente);
- VI – Apresentar fatura vencida ou aviso de corte.

Art. 17º A análise será feita por equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, com base em parecer social fundamentado.

Art. 18º O pagamento será efetuado diretamente à concessionária responsável.

Art. 19º O CMAS acompanhará e fiscalizará a execução do Programa.

Art. 20º O Poder Executivo poderá regulamentar a Lei por meio de decreto.

Danilo Dias da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Gestão 2025–2027